

Protocolo 4- 1.012/2025

De: Luiz S. - APO

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 30/06/2025 às 12:06:03

Setores (CC):

DAL, GR-CCJTR, GR-CEFP

Setores envolvidos:

DAL, DCAT, PJ, PJ, GR-CCJTR, GR-CEFP, APO, PRESIDENTE

1.01-Executivo: Projeto de Lei Ordinária

Prezados,

segue parecer para apreciação das comissões;

À secretária legislativa favor inserir no sistema SAPL.

—

Luiz Fernando Bertaglia da Silva

Assessor de planejamento e orçamento

Anexos:

PARECER_013_2025_APO_Projeto_de_Lei_n_018_de_18_de_junho_de_2025.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PARECER ORÇAMENTÁRIO

Parecer nº 013/2025

Referência: Processo nº 1.012/2025

Assunto: Projeto de Lei nº 018, de 18 de junho de 2025

Autor (a): Município de Cáceres

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 018, de 18 de junho de 2025, que *Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.*

O referido Projeto de Lei (PL) tem por finalidade Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A.

Esclarecemos que a referida operação visa, além de veículos e equipamentos diversos para a Administração Direta, aportará a instalação de usina fotovoltaica para a Autarquia Águas do Pantanal, do qual proporcionará a geração de energia elétrica suficiente



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

para alimentar o consumo, energético local, utilizando-se recursos da energia solar fotovoltaica ligada à rede pública.

A exemplo do que já acontece na Administração Direta Municipal, o consumo a ser faturado, referente à energia elétrica ativa, será a diferença entre a energia consumida e a injetada, por posto horário, quando for o caso, devendo a distribuidora utilizar o excedente que não tenha sido compensado no ciclo de faturamento corrente para abater o consumo medido em meses subsequentes, gerando além da eficiência energética, economia aos cofres públicos.

Este é o Relatório.

II – DO PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Cáceres, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, para análise sobre o Projeto de Lei nº 018/2025 do Município de Cáceres, Mato Grosso, a luz da Lei Municipal nº 3.331/2024-LDO ("Estabelece diretrizes, metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual 2025 e dá outras providências") e da Lei nº 3.332/2024-LOA ("Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências"), onde, apresento o seguinte parecer:

Análise detalhada do Projeto de Lei nº 019/2025 à luz da Lei nº 4.320/1964:

O Projeto de Lei nº 018, de 18 de junho de 2025, submetido pela Prefeita de Cáceres à Câmara Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

outro, em conformidade com o inciso VI, do Art. 167 da Constituição Federal, e com a Lei Municipal nº 3.331/2024-LDO.

Autorização Legislativa para Alterações Orçamentárias:

Embora o Projeto de Lei nº 018/2025 não trate diretamente da abertura de créditos suplementares, a autorização para contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A.

A submissão deste projeto à Câmara Municipal busca obter a necessária autorização legal por meio de lei específica, o que se alinha com o princípio da legalidade orçamentária, reforçado pelo Art. 8º, parágrafo único, da LRF, que subordina a execução orçamentária e financeira ao cumprimento das disposições legais.

Portanto, é crucial que as definições de empréstimos e/ou operação de crédito, não comprometam a finalidade das dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 3.332/2024-LOA.

O Art. 2º da Lei nº 4.320/1964 determina que a Lei do Orçamento contere a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo.

Embora a Mensagem da Prefeita apresente uma justificativa genérica para a necessidade de permissão para realizar o executivo a contratar operação de crédito, para uma análise mais aprofundada sob a ótica da LRF (que enfatiza a responsabilidade e o planejamento), seria útil que o Poder Executivo detalhasse os tipos de situações concretas que demandam esse empréstimo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A LRF busca evitar a **criação de mecanismos excessivos de flexibilização que possam fragilizar o controle orçamentário e o cumprimento do planejamento fiscal.**

No entanto, persistem algumas questões que demandam acompanhamento e podem necessitar de maior detalhamento por parte do Poder Executivo Municipal.

Para fortalecer a demonstração de responsabilidade fiscal, seria recomendável que o Poder Executivo fornecesse à Câmara Municipal e aos órgãos de controle uma justificativa mais detalhada dos tipos de situações concretas que permite a contratar operação de crédito requerida.

Recomenda-se que a Câmara Municipal de Cáceres, antes de deliberar sobre o Projeto de Lei nº 018/2025, solicite ao Poder Executivo informações adicionais sobre os mecanismos de controle que serão implementados para garantir que as movimentações e permissão de contratar a operação de crédito, não comprometam as metas fiscais, o financiamento de despesas obrigatórias e a transparência na gestão fiscal, com relatórios subscritos e **já analisados pelo Controlador Interno do Município.**

Adicionalmente, que o Município explique com documentos que situações concretas são essas que demandam essa permissão de contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil para além dos instrumentos já existentes.

Uma análise conjunta com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso poderá fornecer uma avaliação independente e mais aprofundada da conformidade do projeto com as normas de direito financeiro e a legislação de responsabilidade fiscal.

Assim, por ora, este Assessor de Planejamento e Orçamento sugere que sejam feitas as **seguintes diligências:**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- a) Seja oficiado ao Poder Executivo Municipal, para que forneça as informações já expostas anteriormente;
- b) Que o Poder Executivo Municipal demonstre o custo-benefício e o interesse econômico-social da operação de crédito;
- c) Que comprove que a operação cumpre todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Resolução do Senado Federal;
- d) Que justifique na íntegra a necessidade do empréstimo e especifique como os recursos serão utilizados, planos de execução e cronogramas de desembolso.
- e) Forneça à Câmara Municipal e aos órgãos de controle **uma justificativa com documentos comprobatórios**, mais detalhada dos tipos de situações concretas que exigem a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil no presente projeto de lei.

Somente após a vinda desses documentos e informações, é que poderemos analisar com mais cuidado esse projeto de lei.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2025.

Luiz Fernando Bertaglia da Silva
Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBE7-83A3-B767-4999

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA (CPF 024.XXX.XXX-25) em 30/06/2025 11:06:30 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 30/06/2025 às 12:06 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/FBE7-83A3-B767-4999>